



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



Contrato nº. 003/2014

Processo nº. 21054.000317/2014-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,
ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL
DA AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE-
SFA/SE E A ENERGISA SERGIPE -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

A **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE**, situada na Av. Dr. Carlos Firpo, 428 – Bairro Industrial – Aracaju – SE, inscrita no CNPJ Nº 00.396.8950.023-30, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS AUGUSTO LEAL** residente e domiciliado na Rua Pedro Paes de Azevedo, 680 – Ed. Louvre 302, bairro Grageru, Aracaju - SE, portador da CI nº 364-771 órgão expedidor SSP/SE, e CPF nº 072.838.655-00, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 721, de 07 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2012,, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 Conjunto Inácio Barbosa em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual nº. 27.076.743-6, neste ato representada pelo **Sr. WELLINGTON ARANHA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº. 005.279.515-28, nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigo 24, inciso XXII. e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 04/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica na sede da SFA/SE, situada na Av. Dr. Carlos Firpo, 428, Bairro Industrial – Aracaju - SE, CDC nº 3/317279-8, situada na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

Nos termos da orientação normativa nº 36, de 13/12/2011, o presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, condicionada esta a comprovação, a cada exercício financeiro da estimativa de consumo, bem como a existência de recursos orçamentários, iniciando sua vigência a partir de 19 de agosto de 2014.



Av. Dr. Carlos Firpo, 428 – Bairro Industrial – CEP: 49065-310 – Aracaju/SE – Telefone: (79)3205-4900
E-mail: gab-se@agricultura.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo, imperícia desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato da SFA/SE, representando assim a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativo, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 5.666,67 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas notas fiscal/fatura;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A despesa decorrente da presente contratação será por conta da Dotação Orçamentária desta SFA/SE, de acordo com o programa de trabalho 2012221050000001, Fonte de Recurso 0100000000, Plano interno: MANUTSFAS13, Natureza de Despesas: 339039- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica sub classificação: 43

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Av. Dr. Carlos Firpo, 428 – Bairro Industrial – CEP: 49065-310 – Aracaju/SE – Telefone: (79)3205-4900
E-mail: gab-se@agricultura.gov.br





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



Este Contrato ampara o fornecimento continuado, à partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A apresentação da fatura mensal pela CONTRATADA deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPMn / fIGPM0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

fIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

fIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 01/2010, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



Av. Dr. Carlos Firpo, 428 – Bairro Industrial – CEP: 49065-310 – Aracaju/SE – Telefone: (79)3205-4900
E-mail: gab-se@agricultura.gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/97/MARE.

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A rescisão na forma das alíneas a e b da subclausula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



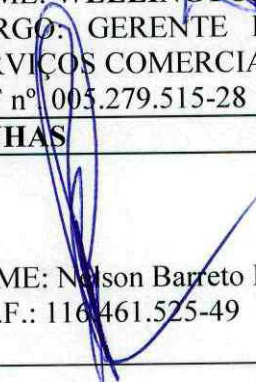


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, 23 de julho de 2014.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 CARLOS AUGUSTO LEAL SUPERINTENDENTE DA SFA/SE CPF: 072.838.655-00	 NOME: WELLINGTON ARANHA JUNIOR CARGO: GERENTE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS CPF nº 005.279.515-28
TESTEMUNHAS	
 NOME: José Ronaldo da Silva Santos C.P.F.: 453.858.744-34	 NOME: Nelson Barreto Filho C.P.F.: 116.461.525-49

